

CONTRATO Nº 38/2026

DISPENSA Nº 32/2026

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP**, associação civil de natureza paradesportiva, sem fins econômicos, com sede na Estrada Velha de Maricá, nº 4.830, Bairro do Rio do Ouro, Niterói/RJ, inscrito no CNPJ nº 38.067.298/0001-20, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **PHENIX CONSULTORIA E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA**, com sede na Rua das Camomilas, nº 87, Cidade Jardim, Uberlândia/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.297.126/0001-69, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e contratado a prestação de serviços objeto deste instrumento, que se regerá pela Proposta Comercial da CONTRATADA, pelo Termo de Referência, pelo Regulamento de Compras e Contratações do CBCP – RCC/CBCP e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviços de Coordenação Geral do Evento e Produção do Summit CBCP 2026, a ser realizado entre os dias 03 e 06 de novembro de 2026, em Brasília/DF, por meio de profissional responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão e acompanhamento integrado de todas as etapas relacionadas à preparação, realização e encerramento operacional do evento, em conformidade com o Termo de Referência e a Proposta Comercial da CONTRATADA.

1.2. A contratação está vinculada ao Item 2 do Termo de Fomento nº 961604/2024, destinado ao apoio à realização do SUMMIT dos Clubes Paralímpicos e Paradesportivos – Summit CBCP 2026, observados os limites financeiros e as demais condições aplicáveis ao instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA disponibilizará 1 (um) profissional para atuação como Coordenador Geral do Evento, pelo período de 2 (dois) meses, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

2.2. Realizar o planejamento geral das atividades sob sua responsabilidade, abrangendo as fases de pré-produção, produção, operação e pós-produção do evento, incluindo alinhamentos preparatórios, consolidação das informações necessárias, detalhamento das atividades e prazos, identificação de interfaces entre as frentes de trabalho e acompanhamento das providências necessárias à preparação do Summit CBCP 2026;

2.3. Coordenar e supervisionar as equipes envolvidas na execução do projeto, promovendo integração entre as diferentes frentes de trabalho, orientando quanto às atividades, responsabilidades, prazos e fluxos operacionais, antes, durante e após a realização do evento;

2.4. Realizar a interlocução operacional e administrativa com fornecedores, prestadores de serviços, parceiros institucionais, equipes técnicas e representantes do CBCP, acompanhando prazos, entregas, requisitos operacionais, pendências e pontos críticos que possam impactar o cronograma ou a operação;

2.5. Acompanhar o cronograma físico-financeiro do projeto e monitorar a execução das atividades previstas, observando prazos, metas, entregas e condições estabelecidas no Plano de Trabalho, sinalizando ao CBCP eventuais desvios, riscos, atrasos, dependências ou necessidades de providências;

2.6. Coordenar, de forma integrada, as demandas relacionadas à programação institucional, infraestrutura, logística, fornecedores, equipes, acessibilidade, atendimento aos participantes e organização das atividades paradesportivas, competições e campeonatos previstos;

2.7. Acompanhar a preparação dos espaços e estruturas necessárias ao evento, articulando as equipes responsáveis pela montagem, operação e desmontagem e verificando as condições operacionais dos ambientes,

fluxos, requisitos de acessibilidade e necessidades de ajuste;

2.8. Atuar presencialmente durante a realização do Summit CBCP 2026, entre os dias 03 e 06 de novembro de 2026, em Brasília/DF, promovendo o acompanhamento geral da operação, os alinhamentos periódicos com as equipes, a supervisão da programação e das entregas, a integração entre as frentes de trabalho e o encaminhamento de ocorrências, ajustes e contingências;

2.9. Acompanhar as atividades posteriores ao evento, incluindo desmontagem, verificação das entregas realizadas, acompanhamento das obrigações operacionais remanescentes, consolidação de pendências e ocorrências e encerramento operacional das atividades sob sua coordenação;

2.10. Manter comunicação contínua com o CBCP sobre o andamento das atividades, desde a fase preparatória até o encerramento operacional, informando a evolução do cronograma, cumprimento das entregas, riscos identificados, pendências, medidas adotadas e necessidades de decisão;

2.11. Assegurar, no âmbito de suas atribuições, a observância das diretrizes de organização, segurança, acessibilidade e atendimento aos participantes previstas para o evento;

2.12. A prestação dos serviços deverá ocorrer em articulação com a área de Comunicação, com a área de Marketing do CBCP e com os demais responsáveis indicados pela CONTRATANTE, observadas as respectivas competências e fluxos institucionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor mensal dos serviços é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, totalizando **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** para o período de **2 (dois) meses**.

3.2. O preço contratado contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, inclusive encargos, tributos, deslocamentos e demais despesas aplicáveis, não sendo devidos acréscimos por despesas ordinariamente necessárias ao cumprimento do objeto.

3.3. Para fins de pagamento, a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá conter, no mínimo: a data da emissão; a descrição correta dos serviços; o valor mensal e/ou total correspondente ao período executado; e os dados corretos do CBCP.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as correções necessárias, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus ao CONTRATANTE.

3.5. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação das certidões aplicáveis.

3.6. Constatada situação de irregularidade no ato do pagamento, a CONTRATADA será notificada por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE poderá suspender o pagamento e adotar as providências cabíveis nos termos deste contrato e do RCC/CBCP.

3.8. O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente, após o ateste da execução dos serviços e o recebimento da documentação de cobrança.

3.9. O pagamento será realizado por boleto ou transferência bancária, em conta de titularidade da CONTRATADA, considerando-se como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PERÍODO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A presente contratação terá vigência de 2 (dois) meses, contados a partir do dia **15/09/2026 até o dia 15/11/2026**, contemplando período preparatório anterior ao evento, a operação presencial entre 03 e 06 de novembro de 2026 e as atividades posteriores necessárias à desmontagem, consolidação de pendências e encerramento operacional.

4.2. O cronograma de execução será ajustado com o gestor do contrato, sem alteração do escopo, carga horária ou valor contratados, de modo a assegurar o cumprimento das etapas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar os serviços com elevados padrões de qualidade, por meio de profissional qualificado, atendendo às especificações e exigências do Termo de Referência e responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- 5.2. Executar fielmente o objeto contratado, observando o período, as atribuições e o escopo definidos para a Coordenação Geral do Evento;
- 5.3. Manter, durante toda a execução dos serviços, compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 5.4. Manter disponibilidade para as atividades de planejamento, alinhamento, acompanhamento e operação necessárias ao cumprimento do objeto, inclusive durante a realização presencial do evento em Brasília/DF;
- 5.5. Manter interlocução permanente com o gestor indicado pelo CBCP, comunicando tempestivamente ocorrências, riscos, pendências ou situações que possam impactar o cronograma, as entregas ou o alcance das metas previstas;
- 5.6. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas e demais obrigações aplicáveis;
- 5.7. Cumprir as leis e normas federais, estaduais e distritais pertinentes e vigentes, responsabilizando-se por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 5.8. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los com eficiência, integração e aderência ao cronograma do projeto;
- 5.9. Zelar pelas informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução do objeto, utilizando-os exclusivamente para os fins da contratação;
- 5.10. Não veicular publicidade acerca do objeto da contratação sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- 5.11. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo CBCP;
- 5.12. Reconhecer que a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime nem diminui sua responsabilidade por qualquer inobservância ou omissão relacionada às obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CBCP

- 6.1. Indicar o responsável pela gestão e fiscalização da contratação, bem como os interlocutores institucionais necessários ao desenvolvimento das atividades;
- 6.2. Prestar as informações, documentos, orientações e acessos necessários à adequada execução dos serviços;
- 6.3. Disponibilizar à CONTRATADA, conforme aplicável, informações sobre programação, cronograma, fornecedores, equipes, parceiros e demais elementos necessários à coordenação do evento;
- 6.4. Acompanhar o prazo e as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, registrando as ocorrências verificadas durante a execução;
- 6.5. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA na forma e prazo estabelecidos neste instrumento, após o aceite dos serviços e apresentação da documentação de cobrança exigida;
- 6.6. Acompanhar e fiscalizar os serviços executados pela CONTRATADA, visando ao atendimento das especificações e instruções estabelecidas, intervindo quando necessário para assegurar a regularidade e o fiel cumprimento do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante designado pelo CBCP, ao qual competirá registrar ocorrências, solicitar correções, atestar a prestação dos serviços e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto.
- 7.2. As determinações e solicitações do gestor do contrato relacionadas ao objeto deverão ser atendidas pela

CONTRATADA nos prazos compatíveis com o cronograma do evento, sem prejuízo das demais obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. A CONTRATADA, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter absoluto sigilo sobre operações, dados, materiais, informações, documentos e demais conteúdos do CONTRATANTE a que tiver acesso em razão da execução deste contrato, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas na Proposta Comercial, no Termo de Referência e neste contrato poderá acarretar à CONTRATADA, observados o contraditório, a ampla defesa e o RCC/CBCP, as seguintes penalidades: I – advertência; II – multa; III – suspensão do direito de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão do ajuste e da reparação integral dos prejuízos causados.

9.3. A aplicação das penalidades será precedida de notificação por escrito à CONTRATADA, assegurando-se prazo para apresentação de defesa prévia, nos termos do RCC/CBCP.

9.4. No caso de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato; na inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CONTRATANTE, valor correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

9.5. Em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, poderá ser aplicada multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.6. As multas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos à CONTRATADA ou cobrados pelos meios admitidos em direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses de inadimplemento das obrigações assumidas, por acordo entre as partes ou nas demais situações previstas no RCC/CBCP, mediante formalização escrita.

10.2. A rescisão por culpa da CONTRATADA não lhe assegurará indenização, sem prejuízo do pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados e aceitos até a data da rescisão e da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. O CBCP e a CONTRATADA cumprirão, durante toda a execução deste contrato, as determinações constantes na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), abstendo-se de praticar atos ou omissões que impliquem violação da referida legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os recursos orçamentários destinados à contratação serão oriundos do **Termo de Fomento nº 961604/2024**, vinculados ao Plano de Trabalho para apoio à realização do Summit CBCP 2026 — Movimento que transforma vidas, observados os limites financeiros e as demais condições estabelecidas no instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e a Proposta Comercial da CONTRATADA, prevalecendo, em caso de divergência, as condições e exigências do Termo de Referência e do RCC/CBCP, desde que compatíveis com o objeto e com a proposta aceita.

13.2. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com base no RCC/CBCP e nas demais normas aplicáveis, buscando-se solução que preserve a regular execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói/RJ para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Niterói/RJ, na data da última assinatura digital.

JOAO BATISTA
CARVALHO E
SILVA:77311981891

Assinado de forma digital por
JOAO BATISTA CARVALHO E
SILVA:77311981891
Dados: 2026.09.15 15:41:58
-03'00'

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP
João Batista Carvalho e Silva – Presidente



Documento assinado digitalmente
ALBERTO MARTINS DA COSTA
Data: 11/09/2026 11:25:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PHENIX CONSULTORIA E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA
Alberto Martins da Costa

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome:
CPF:



Documento assinado digitalmente
CRISTHIANE PESSOA MIRANDA
Data: 15/09/2026 12:15:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:
CPF:



Documento assinado digitalmente
CESAR AUGUSTO MANES DE ALENCAR
Data: 11/09/2026 14:40:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>